



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PARECER LICITATÓRIO Nº 203/2023 / PROGEM

Da: Procuradoria Geral do Município
Para: Comissão Permanente de Licitação (CPL),

Em atenção ao Memo 585/2023 CPL

Assunto: Pregão eletrônico para registro de preços – contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos a fim de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe. Processo Administrativo 104/23, Processo Licitatório 82/2023, Pregão Eletrônico 22/2023.

EMENTA: Pregão eletrônico para registro de preços – contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos a fim de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe. Processo Administrativo 104/23, Processo Licitatório 82/2023, Pregão Eletrônico 22/2023.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, inaugurado para **contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos a fim de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe.**

Formalidades de autuação e abertura do presente certame – em consonância à Portaria 09/23, fls. 1697 –Memorando 585/23 CPL - **Solicitação e justificação** (preenchido o quesito necessidade administrativa) para a contratação formalizada pelo Sr. Secretário de Saúde, Antônio Amato – “autorização para abertura do processo de contratação”, fls.1590.

Da pág. 02 a 1466, tem-se a cotação dos itens – Banco de Preços, rubricadas pelo Farmacêutico Otávio Prazeres CRF-PE 8555. Da 1466 e ss., preços de contratações em outros entes públicos – SIASG. Fls. 1479 ss, Portal Banco de Preços – esta última com ateste pelos servidores João de Deus e Catharini Maria (matrícula 801032142).

Termo referencial – ETP (fls.1544 ss) – autoria técnica servidores Farmacêutico Otávio Prazeres CRF-PE 8555 e **Diana Ferreira de Melo CRF-PE 10899 – no qual relatadas as especificações de ordem técnica- no Anexo I: planilha enumerativa dos medicamentos com quantitativo demandado.**

Seguido de cotação mercadológica – cotação rápida de preços – acompanhada de certificação de compatibilidade mercadológica, fls. 1593, subscrição servidor João de Deus - **Declaração de obtenção** Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

de preços e certificações de compatibilidade mercadológica.

Declaração de inexistência de contrato vigente fls. 1595.

Declaração de disponibilidade de recursos orçamentários, fls. 1596. Prescindibilidade de empenho – SRP.

Declaração e justificativa de não divulgação do IRP.

Fls. 1599, Termo de Referência.

Orçamento global estimado em R\$ 11.761.501,45 (onze milhões, setecentos e sessenta e um mil, quinhentos e um reais e quarenta e cinco centavos) – escolha da contratação por meio de certame na modalidade pregão eletrônico, adoção do critério menor preço por item – critério de escolha continente no item 9.2.

Indicação de servidores responsáveis pela fiscalização contratual – Farmacêutico Otávio Prazeres CRF-PE 8555 e Diana Ferreira de Melo CRF-PE 10899 – à cláusula 7ª contratual e item 19 editalício.

Edital fls.1699 e ss. – previsão de cota reservada¹ para participação de ME / EPP.

Minuta contratual posta à análise.

É o que basta relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que incumbe, a este órgão jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das demais Secretarias, nem analisar aspectos de natureza eminentemente

¹ art. 5º-A da Lei nº 8.666/1993, inserido pela Lei Complementar nº 147/2014, segundo o qual as “normas de licitações e contratos *devem privilegiar* o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei” (Grifamos).

Também nesse sentido é a tratativa do Decreto nº 8.538/2015, que disciplina a concessão do tratamento favorecido às MEs e EPPs pela Administração Pública federal:

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

[...]

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório **deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.**

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

mente técnica ou administrativa, considerando-se a segregação de funções aplicável ao procedimento licitatório. Toma, ainda, por base, os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe.

a) ADEQUABILIDADE PROCEDIMENTAL

No caso em exame, tendo em vista a necessidade de **aquisição de medicamentos a fim de atender às necessidades da Secretaria de Saúde**, segundo características definidas no instrumento referencial de acordo com as necessidades administrativas.

A modalidade selecionada exsurge-se adequada ao se subsumir ao conceito de **bem comum** “Padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, com fulcro no a Decreto 5.450/2005 e Lei 10520/02.

Lei 10.520/2002

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Reputo, também, observados os requisitos:

- **Indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara.**
- **Vedadas especificações que limitem ou frustrem a competitividade.**
- **Orçamento estimativo detalhado e planilhas que o fundamentam.**

PREGÃO ELETRÔNICO

Registre-se que se deve preferencialmente ser adotada a modalidade eletrônica nos pregões a serem realizados na esfera municipal, em respeito aos princípios norteadores da licitação pública, como da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, ampla competitividade, da publicidade, da probidade administrativa e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Esta preferência apenas pode afastada pelo gestor diante da impossibilidade técnica ou de desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, conforme consta no art. 1º, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019.

No caso, em consonância com o entendimento acima exposto, procede-se com a adoção da modalidade de pregão eletrônico, com o critério de julgamento menor preço por item.

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Sabe-se que o Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preços – ARP, documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Para Hely Lopes Meirelles, registro de preços é o “sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer materiais, equipamentos ou serviços ao poder público concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período e fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo previamente estabelecido”. No entanto, é importante ressaltar que a Administração Pública não é obrigada a contratar quaisquer dos itens registrados. Essa é uma característica peculiar do SRP.

Segundo Jacoby Fernandes (2008), a definição consubstancia-se em “Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.”

A Lei nº 8.666/1993 estabeleceu em seu art. 15, inciso II, que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de SRP. Considerando que a Lei de Licitações estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cabe a cada ente federativo estabelecer por decreto a respectiva regulamentação, conforme estabelece o § 3º, do art. 15.

Com base na disposição legal exposta, o município de Camaragibe/PE editou o DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2017, publicado no Diário Oficial de 06/06/2017, que revoga integralmente o diploma antecessor – Dec.120/2013 – com a finalidade de regulamentar, no âmbito do município, a utilização do Sistema de Registro de Preço (SRP).

Referido decreto, além de dispor em seu art. 3º as hipóteses de cabimento do SRP, também esclarece em seu art. 7º a possibilidade de utilização da concorrência ou do pregão para a realização da licitação para registro de preços, dentre outras disposições que devem ser observadas no presente pro-

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

cesso – como a “ampla pesquisa de mercado”, pressuposto inserto no dispositivo colacionado em nota de referência: requisito cumprido nas cotações individualizadas de cada item a ser adquirido.

Por fim, insta evidenciar que são muitos os benefícios do SRP, motivo pelo qual é, sempre que possível recomendável. Dentre as vantagens para a administração pública em se utilizar a IRP, podem-se destacar as seguintes:

- Redução do número de licitações e de custos administrativos;
- Padronização de bens e serviços contratados;
- Aumento na participação de órgãos públicos nas ARP e a consequente redução do número de órgãos “caronas”;
- Ganho de escala. Quanto maior a quantidade a ser contratada, maior poderá ser o desconto ofertado pelas empresas licitantes durante a realização do certame, conferindo atendimento ao princípio da economicidade esculpido no art. 70 da Constituição Federal 1988.

À vista do exposto, tem-se como cabível a utilização do SRP, desde que observadas as disposições do decreto regulamentador, Decreto n° 10/2017 em vigor desde 06.06.17.

O sistema de registro de preços seleciona o menor preço por itens ou lote.

Insta salientar que o art. 4° do Decreto n° 7892/13 institui a Intenção de Registro de Preço – ato mediante o qual o órgão licitante divulga o plano de fazer alguma contratação via pregão ou concorrência por meio do Registro de Preços para que os demais órgãos, havendo intenção de compra do mesmo objeto, participem do futuro edital. *In verbis*:

Art. 4° Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5° e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6°. § 1° A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

Do texto legal acima transcrito, observa-se a obrigatoriedade de publicação da IRP. (II)

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

b) PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Inicialmente, deve-se ressaltar que para verificação da economicidade, deve-se a Administração se pautar pelos mesmos critérios estabelecidos para a formação do preço da licitação, a necessidade de observação das orientações constantes da Resolução Conjunta CGM nº 001/2020.

A estimativa prévia do valor da contratação através dos seguintes meios de pesquisa:

- (a) portal de compras governamentais;
- (b) mídia especializada e sítios eletrônicos;
- (c) contratações similares de outros entes públicos, em execução ou recentes (contratos concluídos nos últimos 180 dias) e;
- (d) cotação com fornecedores.

Nesse sentido, a Resolução Conjunta CGM nº 001/2020 dispõe expressamente a ordem de prioridade a ser seguida para a formação de preço das licitações municipais neste Município de Camaragibe:

Art. 4º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

*I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.plamyamenlo.gov.br>, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas **no período até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório**. No caso de medicamentos e produtos para a saúde, a pesquisa deve ser realizada inicialmente no Banco de Preços em Saúde (BPS), disponível no endereço eletrônico <http://bps.saude.gov.br/login.jsf>, observado o mesmo lapso temporal indicado para as pesquisas realizadas no Painel de Preços;*

*II - portal do Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período **de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório**;*

III - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

*IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos e especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no **intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório**, contendo a data e hora de acesso; ou*

V - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

*§1º Deverão ser **priorizados** os parâmetros estabelecidos nos **incisos I, II e III** do caput deste artigo.*

Apenas quando não seja possível se formar o orçamento referencial com base nas mencionadas fontes de pesquisa, ou seja, quando a única maneira de compor o preço referencial for por meio de cotações de mercado, o responsável técnico pela pesquisa deverá certificar e demonstrar tal inviabilidade nos autos.

A estimativa deve ser elaborada com base nos preços correntes no mercado onde será realizada a licitação – local, regional ou nacional. A cotação de preços no mercado deverá conter pelo menos, 3 (três) orçamentos, exceto impossibilidade ou inexistência no mercado, o que deve ser expressamente justificado.

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

As cotações devem apresentar, necessariamente, o preço unitário e total, o nome da empresa consultada, o nº da inscrição no CNPJ, endereço e telefone comerciais, nome e assinatura da pessoa responsável pelo conteúdo e validade da proposta, conforme inciso II, §3º do art. 4º da Resolução Conjunta CGM nº 001/2020.

Deve ser elaborada e autuada planilha que consolide a consulta de mercado realizada e reflita a média dos preços obtidos, desconsiderando-se os preços inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme parâmetros constantes no art. 6º da Resolução Conjunta CGM nº 001/2020.

Neste sentido, registre-se:

'(...) alugar vale a pena quando é preciso cumprir projetos de curto prazo, em situações de sobrecarga de trabalho, para viagens de funcionários ou quando a empresa participa de convenções e exposições. As situações mostram que o aluguel está diretamente relacionado a negócios de curto período de duração'. (BALJEIRO, Sílvia. Quando alugar vale a pena. Revista Info Exame, v. 14, n. 160, p. 118-119, jul. 1999)

'Locação de equipamentos conquista empresas que precisam de produtos como PCs, projetores ou filmadoras por períodos específicos'. (SOSNOWSKI, Alice. Computador de aluguel. Revista PC World, n. 169, p. 18-20, ago 2006)

Além disso, é certo que o ciclo de locação está diretamente relacionado à vida útil do equipamento de informática. Segundo a revista eletrônica PC Stats, especializada em hardware do computador, a vida útil média de um computador em que ele ainda é considerado produtivo é de cinco anos. Sua definição de 'útil' é que o computador deve ser capaz de executar software contemporâneo.

GRUPO II – CLASSE V – Plenário TC 001.806/2012-2 Natureza(s): Relatório de Auditoria

Pesquisa em Banco de Preços e declaração de obtenção de preços de certificações de compatibilidade mercadológica pelo servidor João de Deus, matrícula 40005492-6 – certificada, ainda, a observância à Resolução Conjunta 001/20 CGM – indexada pesquisa no Banco de Preços .

Assim, exterioriza-se suficiente, para fins de demonstrar sua adequabilidade ao postulado da maior vantagem à Administração Pública, as razões que amparam o Termo de Referência, subscrito pelo Secretário requerente.

c) DA AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA COMPETENTE

Solicitação e justificção (preenchido o quesito necessidade administrativa) para a contratação formalizada pelo Sr. Secretário de saúde, Antonio Amato.

d) DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Quanto ao Termo de Referência, o órgão ou entidade interessada, através de servidor identificado (com nome, matrícula e assinatura), deve indicar, de forma clara, concisa e objetiva:

- a) a necessidade do órgão e a especificação do objeto a ser contratado, com a definição das características básicas de cada produto (tamanho, cor, capacidade, modelo etc.) ou do serviço;
- b) os critérios de aceitação do objeto;
- c) a estratégia de suprimento ou metodologia;
- d) o cronograma físico-financeiro (se for o caso);
- e) os prazos de execução e de recebimento provisório e definitivo;
- f) os prazos e forma de pagamento;
- g) os deveres das partes;
- h) os procedimentos de fiscalização e de gerenciamento do contrato;
- i) os requisitos de qualificação exigidos da futura contratada;
- j) a garantia (se for o caso);
- k) as sanções aplicáveis e todas as demais condições.

No que se refere à regularidade da minuta do edital, conforme parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93, destacamos que este se encontra em conformidade com os parâmetros legais. Ademais, vale ressaltar que a Minuta em destaque está de acordo com os requisitos do art. 4º da Lei nº 10.520/02, visto que estão presentes requisitos como: a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários do procedimento; as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; as normas que disciplinarão o procedimento; a especificação técnica do objeto; a minuta da ata de registro de preços; e a minuta do contrato.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO Nº 022/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2023.**

É o parecer, salvo melhor juízo. Este parecer possui 09 (nove) laudas com subscrição desta

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

signatária e assinatura com certificado digital – enviado eletronicamente na presente data

Camaragibe, 28 de agosto de 2023.

RENATA FLORÊNCIO SOBRAL
Procuradora do Município | Matrícula nº 101008

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ:
08.260.663/0001-57

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/59C5-8130-1B1F-2680> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 59C5-8130-1B1F-2680



Hash do Documento

4812AAD32732BB0224181FFC2AAC4FBF3A6EEA741D8FD8CFD5CAF9E4BD510DBC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/08/2023 é(são) :

renata sobral - 046.208.734-46 em 28/08/2023 10:59 UTC-03:00

Nome no certificado: Renata Florencio Sobral

Tipo: Certificado Digital

